



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

MEMORANDO CIRCULAR Nº 483/2021 - PROGEPE (11.01.04)
(Identificador: 202193734)

Nº do Protocolo: 23091.013667/2021-69

Mossoró-RN, 05 de Novembro de 2021.

Ao grupo: **DIRETORIA E SECRETARIA DOS CAMPUS (MOSSORÓ, ANGICOS, CARAUBAS E PAU DOS FERROS), DIRETORIAS DE CENTRO - CAMPUS MOSSORO, PRÓ-REITORIAS, TODAS AS UNIDADES UFERSA, TODOS OS SERVIDORES DA UFERSA.**

Título: Orientações da Progepe sobre AFASTAMENTOS E AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO

Caros(as) servidores(as),

o presente expediente tem por objetivo orientar todos os (as) servidores (as) no tocante aos procedimentos que se encontram publicados na página da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas-DDP, desde o mês de março, por meio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP para o Ano de 2021 (Link de acesso: <https://progepe.ufersa.edu.br/planos-de-desenvolvimento-de-pessoas-aneis/>).

Neste documento consta o **planejamento do Setor de Capacitação da DDP para o ano de 2021**, bem como, **instruções para os nossos (as) servidores (as) a respeito do usufruto dos afastamentos para realização de capacitação e qualificação.**

Nesse ponto, chamamos a atenção para as informações abaixo:

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS SERVIDORES E PELAS CHEFIAS IMEDIATAS PARA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO.

Com a publicação do Decreto Nº 1991/2019, da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21/2021, e da Nota Técnica SEI Nº 7058/2019/ME foram regulamentados o Afastamento para Treinamento Regularmente Instituído e a Ação de Desenvolvimento em Serviço. **Como Treinamento Regularmente Instituído e Ação de Desenvolvimento em Serviço podemos compreender todas as ações de capacitação e qualificação que tem por finalidade o desenvolvimento das lacunas de competências das instituições: cursos de curta duração, eventos, congressos, simpósios, qualificações etc.**

Nesse ponto, é importante destacar que a principal diferença entre essas duas modalidades de capacitação e qualificação é o quanto da carga-horária de trabalho semanal do servidor será comprometida com a participação na Ação de Desenvolvimento desejada. Assim, quando estiver demonstrado que a ação de capacitação ou de qualificação comprometerá mais de 50% (cinquenta por cento) da carga-horária semanal de trabalho do servidor, este deverá, no caso das capacitações, protocolar junto a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, processo de **Afastamento para Treinamento Regularmente Instituído (com requerimento próprio, programação e ementa da Ação de Desenvolvimento)** e aguardar o despacho favorável do seu pedido para então iniciar a capacitação.

Nos casos em que a **ação de desenvolvimento for uma qualificação em nível de Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado** verificar o procedimento a ser adotado pelos docentes na RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018, e pelos Técnicos-Administrativos na RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA Nº 003/2018, de 20 de dezembro de 2018. Nas situações em que a ação de capacitação ou de qualificação comprometer até 50% (cinquenta por cento) da carga-horária de trabalho, os servidores adotarão procedimentos diferentes de acordo com o objetivo da ação:

• **Ação de Desenvolvimento em Serviço com o objetivo de qualificação (mestrado, doutorado e pós-doutorado):** Seguir as orientações dispostas na RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA Nº 003/2018. Verificar as informações e documentos que devem conter no processo no Art. 28 da IN SGPENAP/SEDGG/ME Nº 21/2021. 17 de 2018, relativas ao Afastamento Parcial, até publicação de nova regulamentação.

• **Ação de Desenvolvimento em Serviço com o objetivo de capacitação:** o servidor deverá acordar com a chefia imediata a sua participação no curso ou evento de capacitação apresentando o certificado ao final. A Chefia imediata por sua vez, deverá, ao final da ação de capacitação, encaminhar memorando para o Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento com a planilha disponível no Anexo I preenchida e com o certificado de conclusão anexos, para efetuarmos os devidos registros no SIGEPE e SIPEC. É importante destacar que tanto a participação em Ação de Desenvolvimento em Serviço quanto o Afastamento para Treinamento Regularmente Instituído deverão constar no Plano de Trabalho do servidor.

No caso da capacitação ou qualificação exigir o usufruto da **Licença Capacitação verificar a RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA Nº 004/2020, de 13 de agosto de 2020 e a Seção Licença Capacitação da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21/2021.**

Atenciosamente,
Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique:
[ANEXO-PDP-2021 \(3\).xlsx](#)

(Autenticado em 08/11/2021 16:35)
RAIANE MOUSINHO FERNANDES BORGES PALHANO GALVAO
PRO-REITOR - TITULAR
Matrícula: 2115854